



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 898/2017

São Luís, 31 de março de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Pleno	6
Primeira Câmara	27
Atos dos Relatores	32

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 394 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Alteração de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, referentes ao exercício 2017, para o período de 16/10/2017 a 14/11/2017, do servidor Alexandre Ayrton Muniz de Abreu, matrícula 7641, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade de Gestão de Infraestrutura, anteriormente concedidas pela Portaria nº 286/2017, considerando Memorando nº 31/2017-UNINF/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 395, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2017, da servidora Alaíse Maria Costa Jorge, matrícula 3145, Analista Executivo da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 318/2017, do período de 01/04 a 30/04/2017, para o período de 01/08/2017 a 30/08/2017, conforme Memorando nº 08/2017/SECEX/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 397 DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Concessão de afastamento por falecimento de pessoa da família.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º ADe-0002/2017/GED,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, nos termos do art. 153, I, alínea “g” da Lei n.º 6107/94, à servidora Maria da Glória Cortez Almeida, matrícula n.º 6957, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, oito dias de afastamento por motivo de falecimento de seu pai, a considerar no período de 20/03/2017 a 27/03/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2017.

Regivânia Alves Batista
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

ATO N.º 40 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual n.º 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, considerando Memorando n.º 22/2017/GCONS1ROF,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a servidora Patrícia Gomes de Oliveira Fonseca, matrícula n.º 12708, do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-04, a partir de 01 de abril de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

ATO N.º 41 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Função Comissionada do Gabinete do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual n.º 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, considerando Memorando n.º 22/2017/GCONS1ROF,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a servidora Christian Gomes de Oliveira, matrícula n.º 8375, na Função Comissionada de Assessor de Conselheiro, TC-FC-04, a partir de 01 de abril de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

ATO N.º 42 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Função Comissionada dos Gabinetes dos Conselheiros-Substitutos e da Escola Superior de Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual n.º 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, considerando Memorando n.º 22/2017/ESCEX,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar o servidor Fábio Bugarin de Mello, matrícula n.º 8896, da Função Comissionada de Supervisor

da Escola Superior de Controle Externo, TC-FC-07, a partir de 01 de abril de 2017.
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2017.
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

ATO Nº. 43 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de servidor de Função Comissionada dos Gabinetes dos Conselheiros-Substitutos e da Escola Superior de Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, considerando Memorando nº 22/2017/ESCEX,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o servidor André Wanger Tavares dos Santos, matrícula nº 9324, na Função Comissionada de Supervisor da Escola Superior de Controle Externo, TC-FC-07, a partir de 01 de abril de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2017.
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 399 DE 29 DE MARÇO DE 2017

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-014/2017/GED/TCE,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Elizabeth Araújo Mafra, matrícula nº 7062, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 14/08/2009 a 12/08/2014, no período de 24/10/2017 a 22/12/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2017.
Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 401 DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Concessão de afastamento por falecimento de pessoa da família.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº ADe-0003/2017/GED,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 153, I, alínea “g” da Lei n.º 6107/94, à servidora Ana Karina Freire Matos, matrícula nº 9191, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, oito dias de afastamento por motivo de falecimento de seu pai, no período de 26/03/2017 a 02/04/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2017.
Regivânia Alves Batista
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 378 DE 24 DE MARÇO 2017.

Autorização de viagem, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 3214/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro deste Tribunal, Álvaro César de França Ferreira, matrícula nº 2824, para participar da Reunião de Capacitação e Treinamento para Aplicação do IEGM Brasil 2017, no dia 03 de abril de 2017, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 380 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 3310/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Bruno Ferreira Barros de Almeida, matrícula nº 8805, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário de Controle Externo, para participar da 1ª Reunião Técnica da Rede Indicon/2017-IEGM, a ser realizada no dia 03 de abril de 2017, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 381 DE 24 DE MARÇO 2017.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 3385/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro-Substituto deste Tribunal, Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, para participar de Reunião Técnica do Comitê de Aperfeiçoamento Profissional, no dia 28 de abril de 2017, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder (03) três diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 398 DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 3541/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Karla Herlanger Lima Barreto, matrícula 7575, Auditor Estadual de Controle

Externo deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, para participar do Encontro da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo, a ser realizada nos dias 03 e 04 de abril de 2017, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 402 DE 30 DE MARÇO DE 2017

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Ada Cristina Lauande Cardoso, matrícula nº 4952, Bibliotecário da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos (EMARHP), ora à disposição deste Tribunal, trinta dias de férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 2015/2016, a ser usufruída no período de 02/05/2017 a 31/05/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 5829/2014 – TCE/MA

Natureza: Consulta

Entidade: Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM

Consulente: Gilliano Fred Nascimento Cutrim (Prefeito de São José de Ribamar/MA e Presidente da FAMEM)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Consulta formulada pelo Prefeito de São José de Ribamar/MA e Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM acerca de instituição de imprensas oficiais pelos Municípios, da adoção de Diários Eletrônicos, das formas de publicação e certificação eletrônica, além de questionamentos quanto às regras da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratações) em relação à publicidade dos editais apenas no Diário Eletrônico dos Municípios. Conhecimento e processamento da consulta formulada considerando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Resposta aos questionamentos, conforme instrução técnica e deliberação do órgão pleno do TCE/MA.

DECISÃO PL-TCE Nº 51/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à consulta formulada pelo Senhor Gilliano Fred Nascimento Cutrim, na qualidade de Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, bem como na qualidade de Prefeito do Município de São José de Ribamar/MA, entidade estatal esta associada à referida Federação, acerca de instituição de imprensas oficiais pelos Municípios, da adoção de Diários Eletrônicos, das formas de publicação e certificação eletrônica, além de questionamentos quanto às regras da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratações) em relação à publicidade dos editais apenas no Diário Eletrônico dos Municípios, os membros do órgão colegiado pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conforme artigo 1º, inciso XXI, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), nos termos do relatório e voto do

Relator e acatando o Parecer nº 330/2014/GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – Conhecer da consulta formulada, vez que preenche os pressupostos de admissibilidade, nos termos do artigo 59, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

II – Responder à consulta nos seguintes termos: a) os Municípios gozam de autonomia para instituírem suas próprias e respectivas imprensas oficiais, ou seja, órgão municipal encarregado pela publicação oficial dos atos de governo do Município; b) os Municípios podem adotar, por meio de lei ordinária municipal, o Diário Oficial Eletrônico como meio de publicação legal dos atos de governo do Município, de forma a conferi-los validade e eficácia jurídica, excetuados, obviamente, os casos em que a lei impuser forma diversa de publicação; a publicação legal dos atos de governo não elide o dever de transparência da gestão pública – direito fundamental de acesso à informação; quanto à possibilidade de terceirização desse tipo de serviço, cumpre orientar que apenas a operacionalização de um diário eletrônico municipal possa ser concedida à iniciativa privada, uma vez que a disponibilização dos atos municipais deve considerar sempre sua autenticidade e sua integridade, as quais não devem ser obrigatoriamente preservadas, por isso mesmo é que deve ser de responsabilidade exclusiva da Administração Pública, observando as normas referentes à Infra-estrutura de Chaves Públicas (ICP), por exemplo; oportuno lembrar que os serviços da Administração Pública, quando contratados com terceiros, devem ser necessariamente precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade; c) a Constituição Federal assegura autonomia e competência para legislar a todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), de forma que coexistem pacífica e harmonicamente diversos ordenamentos jurídicos na República Federativa do Brasil; a dinâmica legislativa brasileira impossibilita o traçado inexorável de um rol de documentos sujeitos à forma diversa de publicação; d) a União Federal instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras; por outro lado, o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, estabelece que “os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados”; e) o termo diário, pela própria semântica da palavra, pressupõe a idéia de que seja elaborado com periodicidade de um dia, ou seja, no intervalo de tempo igual a 24 (vinte e quatro) horas; a inocuidade de uma edição publicitária jamais poderia subsistir como pressuposto de validade de um determinado veículo de publicação; noutro dizer, tanto a edição/produção, quanto a publicação e, quando cabível, a circulação de uma peça publicitária denominada de Diário prescinde da periodicidade de um dia; f) os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões devem ser publicados com antecedência e no mínimo por uma vez: no Diário Oficial da União (DOU), quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; no Diário Oficial do Estado (DOE), quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal; em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição; portanto, a publicação dos avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, tomadas de preços, concursos e leilões apenas no Diário Eletrônico dos Municípios, ainda que relativos à execução orçamentária de recursos próprios, não atende ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III – Encaminhar ao consulente, para melhor compreensão do posicionamento deste Tribunal, além desta decisão, cópia integral dos autos, principalmente da Informação da Consultoria Técnica de Controle Externo (COTEX) n.º 13/2014 e do Parecer n.º 330/2014/GPROC1 do Ministério Público de Contas;

IV – Encaminhar, ainda, cópia desta decisão à Consultoria Técnica de Controle Externo (COTEX) para fins de registro e controle;

V – Publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/MA para que surta os efeitos legais;

VI – E, ao final, remeter os autos à CTPRO/SUPAR para que proceda ao arquivamento destes.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de junho de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador-Geral de Contas

Processo nº 5836/2012-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Denunciante: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR

Denunciado: Município de Timon

Responsável: Maria do Socorro Almeida Waquim, CPF nº 079.110.093-68, residente na Rua Antonio Marques, nº 905, Parque Piauí, Timon/MA, CEP 65.631-160

Procurador constituído: Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724 e Elizaura Maria Rayol de Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Denúncia formulada pela Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, em face do município de Timon/MA. Falta de pagamento de débito de energia elétrica. Ausência de indícios que caracterizem conduta ilícita. Falta de competência do TCE/MA. Improcedência, com o conseqüente arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 15/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à denúncia formulada pela Companhia Energética do Maranhão – CEMAR contra o Município de Timon, na qual alega o não pagamento de débito relativo ao consumo de energia elétrica pelo referido município nos exercícios de 2002 a 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 1º, XX, 40, 41 e 42 da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 5202/2013 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) receber a denúncia, vez que preenchidos os requisitos do art. 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) considerar improcedente a denúncia, assim como determinar o seu arquivamento, em razão desta Corte não ser substituto processual de ente privado, nem competente ou o local adequado para a cobrança de valores inadimplidos a título de energia elétrica, água, esgoto, serviços de comunicação e seus encargos, além de existir procedimento legal específico para cobrança de tais valores junto ao Poder Judiciário;
- c) encaminhar cópia desta decisão à denunciante, Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, para que dela tome conhecimento;

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3409/2006-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2005

Entidade: Prefeitura de Tuntum

Responsável: Cleomar Tema Carvalho Cunha, CPF nº 094.621.043-87, residente na Rua 38, Quadra 29, Casa nº 03, Edifício Herbênia Regatas, nº 100, Bairro Ponta D'areia, CEP 65.077.360, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Tuntum, de responsabilidade do Senhor Cleomar Tema Carvalho Cunha, relativa ao exercício financeiro de 2005. Julgamento regular com ressalva das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado. Publicação desta decisão. Encaminhar à Câmara Municipal de Tuntum.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1252/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Tuntum, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Cleomar Tema Carvalho Cunha, relativa ao exercício financeiro de 2005, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 1051/2010 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regular, com ressalva, a Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Tuntum, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Cleomar Tema Carvalho Cunha, com fundamento nos arts. 1º, II, e 21, caput, da Lei nº 8.258/2005, em razão da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, que resultou em multas, conforme demonstrado nos itens seguintes;
- b) aplicar ao responsável, Senhor Cleomar Tema Carvalho Cunha, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei nº 8.258/2005, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de irregularidades em processos licitatórios apontadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 24/2007/UTCOG/NACOG;
- c) aplicar ao responsável, Senhor Cleomar Tema Carvalho Cunha, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, no art. 1º, XI, da Lei nº 8.258/2005, e no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do encaminhamento intempestivo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (seção IV, item 13.1 do RIT nº 24/2007/UTCOG/NACOG);
- d) determinar o aumento das multas decorrentes das alíneas “b” e “c” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- e) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), tendo como devedor o Senhor Cleomar Tema Carvalho Cunha.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de dezembro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3409/2006–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2005

Entidade: Município de Tuntum

Responsável: Cleomar Tema Carvalho Cunha, CPF nº 094.621.043-87, residente na Rua 38, Quadra 29, Casa nº 03, Edifício Herbênia Regatas, nº 100, Bairro Ponta D'areia, CEP 65.077.360, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Tuntum, de responsabilidade do Senhor Cleomar Tema Carvalho Cunha, relativa ao exercício financeiro de 2005. Aprovação com ressalva das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 140//2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 1051/2010 do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais do município de Tuntum, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Cleomar Tema Carvalho Cunha, constantes dos autos do Processo nº 3409/2006, com fundamento no art. 8º, §3º, inciso II e 10, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 24/2007-UTCOG/NACOG 6, e confirmadas no mérito, a seguir:

a.1) irregularidades em processos licitatórios (seção IV, item 9.4);

a.2) encaminhamento intempestivo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREOs e dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de dezembro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4396/2011–TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura de Governador Nunes Freire

Responsáveis: Luis Fernando Pereira (01/01 a 25/04/2010), CPF 242.676.003-68, residente na Rua São Francisco, nº 1457, Bairro Vila Bahia, CEP 65.284-000, Governador Nunes Freire, e Josenilson Ferro Sousa (26/04 a 31/12/2010), CPF 621.280.603-97, residente na Rua Comassa, nº 101, Centro, CEP 65.284-000, Governador Nunes Freire

Procurador constituído: Antonio Augusto Sousa, OAB/MA nº 4847

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de Contas Anual de Gestão da Administração Direta da Prefeitura de Governador Nunes Freire, de responsabilidade dos ordenadores de despesas e Secretários Municipais de Finanças, Luis Fernando Pereira (01/01 a 25/04/2010), e Josenilson Ferro Sousa (26/04 a 31/12/2010), relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgamento regular das contas. Dar quitação aos responsáveis. Publicação desta decisão.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 978/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão da administração direta

da Prefeitura de Governador Nunes Freire, de responsabilidade dos Senhores Luis Fernando Pereira (01/01 a 25/04/2010), e Josenilson Ferro Sousa (26/04 a 31/12/2010), ordenadores de despesas e Secretários Municipais de Finanças no exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1019/2014 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20, caput, da Lei nº 8.258/2005, uma vez que não foram encontradas irregularidades capazes de prejudicar o mérito na gestão contábil, financeira ou orçamentária;
- b) dar quitação aos responsáveis, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei nº 8.258/2005;
- c) intimar os Senhores Luis Fernando Pereira e Josenilson Ferro Sousa, por meio da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;
- d) encaminhar os autos, em cinco dias após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, acompanhado deste Acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de outubro de 2014.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4412/2011–TCE/MA (apensado ao processo nº 4396/2011))

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério (Fundeb) de Governador Nunes Freire

Responsável: Ulenira Batista Ribeiro da Silva, Secretária Municipal de Educação, residente na Rua Capitão Magalhães, nº 596, Centro, CEP 65.248-000, Governador Nunes Freire

Procurador constituído: Antonio Augusto Sousa, OAB/MA nº 4847

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual de gestão do Fundeb de Governador Nunes Freire, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Ulenira Batista Ribeiro da Silva, ordenadora de despesas e Secretária de Educação. Julgamento regular das contas. Dar quitação aos responsáveis. Publicação desta decisão.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 979/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério (Fundeb) de Governador Nunes Freire, de responsabilidade da Senhora Ulenira Batista Ribeiro da Silva, ordenadora de despesas e Secretária de Educação, no exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1022/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20, caput, da Lei nº 8.258/2005, uma vez que não foram encontradas irregularidades capazes de prejudicar o mérito na gestão contábil, financeira ou orçamentária;

- b) dar quitação à responsável, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei nº 8.258/2005;
- c) intimar a Senhora Ulenira Batista Ribeiro, por meio da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;
- d) encaminhar os autos, em cinco dias após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, acompanhado deste Acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de outubro de 2014.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4402 /2011–TCE/MA (apensado ao processo nº 4396/2011)

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Governador Nunes Freire

Responsáveis: Ed Wilson de Sousa Costa (período 01/01 a 26/04/2010), CPF 352.932.682-87, residente na Rua da Oficina, nº 47, Centro, CEP 65.284-000, Governador Nunes Freire, e Elis Regina Vieira Fonseca (período 27/04 a 31/12/2010), CPF 493.015.513-49, residente na Rua São Francisco, nº 147, Bairro Vila Bahia, Governador Nunes Freire, CEP 65.248-000

Procurador constituído: Antonio Augusto Sousa, OAB/MA nº 4847

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual de gestão do FMS de Governador Nunes Freire, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Ed Wilson de Sousa Costa, Secretário de Administração (período 01/01 a 26/04/2010), e Senhora Elis Regina Vieira Fonseca (período 27/04 a 31/12/2010), Secretário de Saúde. Julgamento regular das contas. Dar quitação aos responsáveis. Publicação desta decisão.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 980/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Governador Nunes Freire, de responsabilidade do Senhor Ed Wilson de Sousa Costa (período 01/01 a 26/04/2010), e Senhora Elis Regina Vieira Fonseca (período 27/04 a 31/12/2010), ordenadores de despesas, no exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1020/2014 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20, caput, da Lei nº 8.258/2005, uma vez que não foram encontradas irregularidades capazes de prejudicar o mérito na gestão contábil, financeira ou orçamentária;
- b) dar quitação aos responsáveis, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei nº 8.258/2005;
- c) intimar o Senhor Ed Wilson de Sousa Costa e a Senhora Elis Regina Vieira Fonseca, por meio da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;
- d) encaminhar os autos, em cinco dias após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, acompanhado deste Acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências;

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa

Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de outubro de 2014.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4407/2011–TCE/MA (apensado ao processo nº 4396/2011)

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Governador Nunes Freire

Responsável: Josedalva Sousa da Silva, residente na Rua Boa Esperança, nº 13, Vila Esperança, CEP 65.248-000, Governador Nunes Freire

Procurador constituído: Antonio Augusto Sousa, OAB/MA nº 4847

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual de gestão do FMAS de Governador Nunes Freire, de responsabilidade da Senhora Josedalva Sousa da Silva, ordenadora de despesas e Secretária de Assistência Social no exercício financeiro de 2010. Julgamento regular das contas. Dar quitação aos responsáveis. Publicação desta decisão.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 981/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão da administração direta da Prefeitura de Governador Nunes Freire, de responsabilidade da Senhora Josedalva Sousa da Silva, ordenadora de despesas e Secretária de Assistência Social, no exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1021/2014 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 20, caput, da Lei nº 8.258/2005, uma vez que não foram encontradas irregularidades capazes de prejudicar o mérito na gestão contábil, financeira ou orçamentária;
- b) dar quitação à responsável, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei nº 8.258/2005;
- c) intimar a Senhora Josedalva Sousa da Silva, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;
- d) encaminhar os autos, em cinco dias após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, acompanhado deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de outubro de 2014.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3654/2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de Igarapé do Meio

Responsável: José Costa Soares Filho, CPF nº 002.549.553-47, residente na Rua Principal, s/n, Bairro Novo, Igarapé do Meio/MA, CEP 65.345-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do prefeito do município de Igarapé do Meio, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito, Senhor José Costa Soares Filho. Desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Câmara Municipal de Igarapé do Meio, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 124/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e os arts. 1º, I, 8º, §3º, III, 9º, § 3º, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Igarapé do Meio, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito, Senhor José Costa Soares Filho, constantes dos autos do Processo nº 3654/2011, em razão de o balanço geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31/12/2010, bem como o resultado das operações não estar de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, apontadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 791/2011-UTCOG/NACOG 3, a seguir expandidas:

1.1. organização e conteúdo: documentos que deixaram de acompanhar a prestação de contas, em desacordo com a Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (seção II, item 2);

1.2 ausência dos Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (seção IV, item 1.2.2);

1.3 ausência da lei que estabelece a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, em desobediência ao Anexo I, Módulo I, item VI, alínea “b”, da IN TCE/MA nº 009/2005 (seção III, item 2);

1.4 ausência do Código Tributário do Município e da lei municipal específica que tenha concedido ou ampliado, no exercício, incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita (seção IV, item 2.1);

1.5 falta do relatório evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições; (seção IV, item 2.2);

1.6 arrecadação da receita abaixo do planejado; (seção IV, item 2.2 “a”);

1.7 divergência entre os valores escriturados pelo gestor e os apurados pelo TCE/MA (seção IV, item 3.1, “b”);

1.8 ausência do decreto do chefe do Poder Executivo regulamentando a execução orçamentária do exercício acompanhada dos demonstrativos bimestrais de arrecadação, das programações financeiras bimestrais e dos cronogramas mensais de desembolso (seção IV, item 3.2);

1.9 irregularidades nos saldos financeiros (seção IV, item 3.4);

1.10 irregularidades em restos a pagar (seção IV, item 3.5);

1.11 ausência da lei disciplinando a contratação de serviços de terceiros (seção IV, item 3.7);

1.12 ausência do demonstrativo de nº 05 – relação de bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio do Município até o exercício anterior, e do demonstrativo nº 07 – relação de materiais existentes em almoxarifado, no início e no final do exercício (seção IV, item 4.1);

1.13 inconsistência na posição patrimonial (seção IV, item 4.2);

1.14 ausência do plano de cargos, carreira e salários (seção IV, item 6.2);

1.15 ausência da lei que institui o regime próprio de previdência social para os servidores públicos efetivos do município (seção IV, item 6.3);

1.16 ausência da lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contemplando a tabela remuneratória e a relação dos servidores nesta situação, no exercício (seção IV, item 6.4);

1.17 “despesas com pessoal” ultrapassaram o limite de 54% fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (seção

IV, item 6.5);

1.18 ausência da lei de criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) (seção IV, item 7.1);

1.19 ausência dos pareceres mensais do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (seção IV, item 7.2);

1.20 ausência do plano de saúde e o relatório de gestão, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), este último contemplando a avaliação dos resultados alcançados com o desenvolvimento dos programas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, acompanhados do demonstrativo de aplicação do percentual mínimo (seção IV, item 8.2);

1.21 falta de resolução que aprovou o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como falta de controle na Administração dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, em desobediência ao Anexo I, Módulo III – B da IN TCE/MA Nº 009/2005 e à Lei nº 8.742/1993 (seção IV, itens 9.1 e 9.2);

1.22 ausência da estrutura de gestão da Secretaria de Ação Social e do Fundo Municipal de Ação Social (FMAS), em desobediência à Lei nº 8.742/1993 (seção IV, item 9.3);

1.23 irregularidade na responsabilidade técnica – o contabilista não faz parte do quadro dos servidores efetivos nem exerce cargo comissionado, em desobediência ao art. 5º, § 7º, da IN TCE/MA nº 009/2005 (seção IV, item 10.3);

1.24 irregularidades na agenda fiscal (seção IV, item 13.01);

1.25 ausência de audiências públicas (seção IV, item 13.3).

2. enviar à Câmara Municipal de Igarapé do Meio, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

3. enviar cópia deste parecer prévio e dos demais documentos relacionados no art. 17, II, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 17/2008 à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, para os fins previstos na Lei Complementar nº 013/1991, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 9/2005, artigo 11).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11647/2016 – TCE/MA

Natureza: Auditoria

Exercício financeiro: 2009

Entidade Concedente: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA

Concedente responsável: José Henrique Aguiar Silva Murad, ex-Secretário, CPF nº 137.551.613-20, residente domiciliado na Rua Mitra, Q. 31, Ed. Rafael Sobrinho, nº 14, Jardim Renascença, CEP 65075-770, São Luís/MA.

Entidade Convenente: Prefeitura Municipal de Timbiras

Convenente responsável: Raimundo Nonato da Silva Pessoa – Prefeito de Timbiras, CPF nº 376.481.283-49, residente e domiciliado na Rua Eduardo Lindoso, nº 219, CEP 65.420-000, Centro, Timbiras/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Auditoria. Prestação de contas de convênio. Indícios de irregularidades cometidos na aplicação dos recursos e de dano ao erário. Ausência de prejuízo das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Conversão em tomada de contas especial. Citação dos

responsáveis na forma da lei. Prosseguimento normal do feito.

DECISÃO PL-TCE Nº 202/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam os autos sobre a Auditoria determinada por meio da Decisão PL-TCE nº. 103/2005, que aprovou o Plano de Auditorias em cumprimento ao Programa de Fiscalização de Convênios, Acordos, Ajustes e outros Instrumentos Congêneres – PROFICON, para exame da legalidade dos Convênios celebrados pelo Governo do Estado do Maranhão através da Secretaria de Estado da Infraestrutura (Concedente) com a Prefeitura Municipal de Timbiras (Conveniente), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e o art. 51, inciso IV, da Constituição Estadual do Maranhão, c/c o art. 1º, inciso IV, da Lei nº. 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

1 – converter a presente auditoria em tomada de contas especial, nos termos dos arts. 13, §1º, e 52 da Lei nº 8.258/2005;

2 – determinar a citação dos Senhores José Henrique Silva Murad e Raimundo Nonato da Silva Pessoa, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, em face das irregularidades consignadas no Relatório de Auditoria nº. 19/2011 – UTEFI e Relatório de Defesa nº. 06/2012 – UTEFI;

3 – publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que surtam seus efeitos legais;

4 – encaminhar os autos à Supervisão de Protocolo desta Corte de Contas, para modificar a natureza processual destes autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 142, inciso III, do Regimento Interno;

5 – dar prosseguimento normal ao feito, na forma regimental.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira e Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de novembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 3838/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA GABINETE DO PREFEITO DE ARARI

Gestor(es): LEAO SANTOS NETO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

Observação: Processos Apensados:

Nº 3840/2011 (FMS);

Nº 3841/2011 (FUNDEB);

Nº 3845/2011 (FMAS).

2 - PROCESSO Nº 14399/2016 - DENÚNCIA

GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

Gestor(es): ARIELDES MACARIO DA COSTA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Rodrigo de Barros Bezerra - OAB/MA7133

Advogado: Orlando da Silva Campos - OAB/MA4975

Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA10.004

Advogado: Márcio Augusto Vasconcelos Coutinho - OAB/MA8131

Advogado: Bárbara Lucena Fernandes - OAB/MA15.281

Advogado: Lorena da Silva Lima Rodrigues - OAB/MA14.690

3 - PROCESSO Nº 2793/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU

Gestor(es): RAIMUNDO ADAILSON DA SILVA CARDOSO

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

4 - PROCESSO Nº 3047/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

Gestor(es): BENEDITO SA DE SANTANA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

5 - PROCESSO Nº 3140/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

Gestor(es): OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

6 - PROCESSO Nº 3215/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

Gestor(es): JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7.05

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

7 - PROCESSO Nº 3219/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

Gestor(es): JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

8 - PROCESSO Nº 3229/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

Gestor(es): JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

9 - PROCESSO Nº 4211/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

Gestor(es): FRANCISCO DE ASSIS CORREA BURLAMAQUI

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI7345

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

10 - PROCESSO Nº 8734/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

Gestor(es): ANTONIO JAMILSON NEVES BAQUIL

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

11 - PROCESSO Nº 3972/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

Gestor(es): AGAMENON LIMA MILHOMEM, EZEQUIAS DA SILVA E SILVA E JOSIVALDO DE JESUS VERAS

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA8130

Advogado: Cadidja Suzi de Alemida Eloi - OAB/MA7518

Advogado: Sâmara Santos Noletto - CPF 641.716.123-49

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

12 - PROCESSO Nº 4016/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Gestor(es): ARNALDO BEZERRA DOS SANTOS

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA12.996

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

13 - PROCESSO Nº 3441/2007 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Gestor(es): BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO E NEY DE BARROS BELLO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 2755/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA

Gestor(es): JOSE SISTO RIBEIRO SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA11.909

15 - PROCESSO Nº 3141/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO

Gestor(es): WALBER DA MOTA NEVES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos - OAB/MA4788

Advogado: Prescília Aguiar Garcia - OAB/MA5695

Advogado: José Raimundo Nunes Santos - OAB/MA3942

Observação: PROCESSOS APENSADOS:

Nº 3146/2010 - FUNDEB;

Nº 3157/2011 - FMS, E

Nº 3158/2010 - FMAS

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29/03/2017.

16 - PROCESSO Nº 3888/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

Gestor(es): MARY MARCIA DOS SANTOS ALVES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

Observação: APENSADO AO PROCESSO Nº 3889/2010.

17 - PROCESSO Nº 3889/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

Gestor(es): RAIMUNDO ALMEIDA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

Observação: PROCESSOS APENSADOS:

Nº 3888/2010 - FMS;

Nº 3890/2010 - FUNDEB;

Nº 3891/2010 - FMAS.

18 - PROCESSO Nº 3890/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

Gestor(es): MARCIA INEZ ARAUJO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

Observação: APENSADO AO PROCESSO Nº 3889/2010.

19 - PROCESSO Nº 3891/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

Gestor(es): RANDOLFO ARAUJO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

Observação: APENSADO AO PROCESSO Nº 3889/2010.

20 - PROCESSO Nº 9124/2010 - AUDITORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Gestor(es): ROBERTO LOPES FURTADO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Pedro Américo Dias Vieira - OAB/MA705

Advogado: João Carlos Duboc Júnior - OAB/MA6748

Advogado: Kaio Vyctor Saraiva Cruz - OAB/MA12.011

Advogado: Fernando da Silva Furtado - OAB/MA10.990

21 - PROCESSO Nº 1300/2017 - DENÚNCIA

GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

Gestor(es): JOÃO FELIPE LOPES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

22 - PROCESSO Nº 4099/2007 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

Gestor(es): RAIMUNDO QUINCO DE LIMA FILHO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 3464/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR**Gestor(es): PEDRO GOMES CABRAL****Ministério Público: Sem manifestação****Relator: Edmar Serra Cutrim****Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA8130****Advogado: Sâmara Santos Noletto - CPF 64171612349****Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35****Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.****24 - PROCESSO Nº 5420/2009 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****GEPLAN - GERENCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO****Gestor(es): EDSON NASCIMENTO, MANOEL SOARES ESTRELA****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: Edmar Serra Cutrim****Não há representantes legais****25 - PROCESSO Nº 3293/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO****GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL****Gestor(es): RAIMUNDO NONATO LISBOA****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Edmar Serra Cutrim****Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307****Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA9837****Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA5759****26 - PROCESSO Nº 4340/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO****GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES****Gestor(es): EUNELIO MACEDO MENDONÇA****Ministério Público: Douglas Paulo da Silva****Relator: Edmar Serra Cutrim****Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307****Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA9837****Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599****Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724****Observação: VISTA AO CONSEHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 22/03/2017 (Após a apresentação do voto do Relator).****27 - PROCESSO Nº 13612/2014 - RECURSO DE REVISÃO****GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE****Gestor(es): JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Edmar Serra Cutrim****Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307****Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837****Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599****Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724****Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11.263****Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA10.876****28 - PROCESSO Nº 13617/2014 - RECURSO DE REVISÃO****GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE****Gestor(es): CELINA LINHARES DE AMORIM, JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Edmar Serra Cutrim****Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307****Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837****Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599****Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724**

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11.263
Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876
29 - PROCESSO Nº 3278/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE GRAJAÚ
Gestor(es): JOSÉ MARIA PEREIRA
Ministério Público: Sem manifestação
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
30 - PROCESSO Nº 3085/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA
Gestor(es): FILOMENA RIBEIRO BARROS
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa – OAB/MA 9023
31 - PROCESSO Nº 3059/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Gestor(es): HITLHER DO BRASIL COELHO
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Procurador:Pedro Moreira Rodrigues - CPF 279.714.573-9
Procurador:Gabriela Madeira Rodrigues, CPF 040.989.663-28
32 - PROCESSO Nº 3967/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR
Gestor(es): GLORISMAR ROSA VENANCIO, JOSÉ EDUARDO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA,
THIAGO ROSA DA CUNHA SANTOS AROSO
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Sebastião Moreira Maranhão Neto - OAB/MA 6297
Advogado: Carlos José Luna dos Santos Pinheiro - OAB/MA7452
Advogado: José Helias Sekeff do Lago - OAB/MA7744
Advogado: Emanuelle de Jesus Pinto Martins - OAB/MA9754
Advogado: Frederico de Sousa Almeida Duarte - OAB/MA11.681
33 - PROCESSO Nº 5755/2014 - LICITAÇÃO
CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
Gestor(es): LUIZ FRANCISCO DE ASSIS LEDA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Não há representantes legais
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE
21/09/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).
34 - PROCESSO Nº 3958/2016 - RECURSO DE REVISÃO
GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO
Gestor(es): JOAO SANTOS BRAGA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724
Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB/MA 2.782-E
Observação: RECURSO DE REVISÃO
VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE
22/03/2017 (após a apresentação do relatório do Relator).
35 - PROCESSO Nº 4160/2016 - REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BACURITUBA

Gestor(es): JOSE DE RIBAMAR SOARES FRANÇA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA11657

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A

36 - PROCESSO Nº 7767/2016 - REQUERIMENTO

GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA

Gestor(es): JOÃO DANTAS FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda, - OAB/MA8598

37 - PROCESSO Nº 8059/2016 - REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

Gestor(es): BENEDITO BARBOSA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

38 - PROCESSO Nº 8658/2016 - REQUERIMENTO

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Gestor(es): FRANCISCO SANTOS SOARES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

39 - PROCESSO Nº 8662/2016 - REQUERIMENTO

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Gestor(es): FRANCISCO SANTOS SOARES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

40 - PROCESSO Nº 8664/2016 - REQUERIMENTO

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Gestor(es): FRANCISCO SANTOS SOARES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

41 - PROCESSO Nº 8666/2016 - REQUERIMENTO

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Gestor(es): FRANCISCO SANTOS SOARES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

42 - PROCESSO Nº 9743/2016 - REQUERIMENTO

GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

Gestor(es): DIONI ALVES DA SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA8598

43 - PROCESSO Nº 2698/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

FES - HOSPITAL NINA RODRIGUES

Gestor(es): MARIA TERESA MARTINS VIVEIROS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

44 - PROCESSO Nº 2731/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

Gestor(es): DOMINGOS DA COSTA VALE

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

45 - PROCESSO Nº 8057/2011 - DENÚNCIA**GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE**

Gestor(es): JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

46 - PROCESSO Nº 8001/2012 - DENÚNCIA**GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE**

Gestor(es): JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

47 - PROCESSO Nº 7273/2014 - RECURSO DE REVISÃO**GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS**

Gestor(es): VADILSON FERNANDES DIAS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coelho - OAB/MA4773

Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro - OAB/MA4835

Advogado: Edilson Costa Veras - OAB/MA 6894

48 - PROCESSO Nº 7274/2014 - RECURSO DE REVISÃO**GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS**

Gestor(es): VADILSON FERNANDES DIAS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coelho - OAB/MA4773

Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro - OAB/MA4835

Advogado: Edilson Costa Veras - OAB/MA 6894

49 - PROCESSO Nº 7275/2014 - RECURSO DE REVISÃO**GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS**

Gestor(es): VADILSON FERNANDES DIAS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coelho - OAB/MA4773

Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro - OAB/MA4835

Advogado: Edilson Costa Veras - OAB/MA 6894

50 - PROCESSO Nº 7276/2014 - RECURSO DE REVISÃO**GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS**

Gestor(es): VADILSON FERNANDES DIAS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coelho - OAB/MA4773

Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro - OAB/MA4835
Advogado: Edilson Costa Veras - OAB/MA6894
51 - PROCESSO Nº 10833/2014 - REPRESENTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PINDARÉ MIRIM
Gestor(es): HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Não há representantes legais

52 - PROCESSO Nº 11813/2015 - RECURSO DE REVISÃO
GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS
Gestor(es): VADILSON FERNANDES DIAS
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coelho - OAB/MA4773
Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro - OAB/MA4835
Advogado: Edilson Costa Veras - OAB/MA 6894
53 - PROCESSO Nº 277/2016 - REPRESENTAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO DE BURITI
Gestor(es): RAFAEL MESQUITA BRASIL
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA10.255
54 - PROCESSO Nº 1977/2016 - REQUERIMENTO
GABINETE DO PREFEITO DE BURITI
Gestor(es): RAFAEL MESQUITA BRASIL
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA10.255
55 - PROCESSO Nº 10355/2016 - DENÚNCIA
GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI
Gestor(es): JOEL DOURADO FRANCO
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Não há representantes legais

56 - PROCESSO Nº 13001/2016 - REPRESENTAÇÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gestor(es): CATARINA DELMIRA BOUCINHAS LEAL E HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Eduardo Aires Castro - OAB/MA5378
Advogado: Francisco Tobias de Castro Neto - OAB/MA10.015
Advogado: Evandro Soares da Silva Júnior - OAB/MA11.515
57 - PROCESSO Nº 1833/2017 - CONSULTA
GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO
Gestor(es): JOAB DA SILVA SANTOS
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Não há representantes legais

58 - PROCESSO Nº 2311/2017 - DENÚNCIA
GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILANDIA
Gestor(es): JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Não há representantes legais

59 - PROCESSO Nº 2404/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Gestor(es): HITLHER DO BRASIL COELHO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Demóstenes Vieira da Silva - OAB/MA 6.414

Advogado: Wanderson Moreira Soares - OAB/MA 10960

Procurador: Pedro Moreira Rodrigues, CPF nº 279.714.573-91

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

60 - PROCESSO Nº 2405/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Gestor(es): HITLHER DO BRASIL COELHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Demóstenes Vieira da Silva - OAB/MA6414

Advogado: Wanderson Moreira Soares - OAB/MA10.960

Procurador: Pedro Moreira Rodrigues, CPF 279.714.573-91

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

61 - PROCESSO Nº 8353/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -
GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Gestor(es): HITLHER DO BRASIL COELHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Demóstenes Vieira da Silva - OAB/MA6414

Advogado: Wanderson Moreira Soares - OAB/MA10.960

Procurador: Pedro Moreira Rodrigues, CPF 279.714.573-91

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Feira Nova do Maranhão.

62 - PROCESSO Nº 3991/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

Gestor(es): OSMAR DE JESUS DA COSTA LEAL

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

63 - PROCESSO Nº 3996/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO

Gestor(es): HAROLDO EUVALDO BRITO LÉDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

64 - PROCESSO Nº 4017/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DO JUNCO

Gestor(es): HAROLDO EUVALDO BRITO LÉDA, IOLETE SOARES DE ARRUDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Eduardo José Almeida Duailibe - OAB/MA8491

Advogado: Marcel Souza Campos OAB/MA 9162 - OAB/MA9162

Advogado: Nathaly Veras Soares - OAB/MA12.451

Observação: Responsáveis: Haroldo Euvaldo Brito Léda (Prefeito) e Iolete Soares de Arruda (Secretária Municipal de Saúde)..

65 - PROCESSO Nº 3844/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ

Gestor(es): ALISON LUIZ CAMPOREZ

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88

Procurador: Lucas Borges Camporez - CPF 605.824.623-71

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

66 - PROCESSO Nº 3823/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

Gestor(es): JOSE ARNOLD SILVA BORGES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Roberth Seguins Feitosa - OAB/MA5284

Advogado: Tiago Anderson Luz França - OAB/MA 8545

Advogado: José Francisco Belém de Mendonça Júnior - OAB/MA 5313

67 - PROCESSO Nº 4022/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM

Gestor(es): IZALMIR VIEIRA DA SILVA E JOSE PEREIRA BARBOSA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: Izalmir Vieira da Silva e José Pereira Barbosa

VISTA AO PROCURADOR PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 22/6/2016 .

68 - PROCESSO Nº 2960/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO SUBGERÊNCIA DO NÚCLEO ESTADUAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS - NEPE

Gestor(es): CESAR RODRIGUES VIANA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

69 - PROCESSO Nº 4874/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA INÊS

Gestor(es): ANA JOSELIA GAIOSO COSTA E THIAGO LIMA ALVES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: Ordenadores de despesas: Thiago Lima Alves (Secretário de Saúde) e Ana Josília Gaioso Costa (Secretária Adjunta).

70 - PROCESSO Nº 3621/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO FUNDO ESPECIAL LEGISLATIVO DO MARANHÃO

Gestor(es): ANTONIO ARNALDO ALVES DE MELO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

71 - PROCESSO Nº 3822/2015 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TURIAÇU

Gestor(es): JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO, SIVALDO JOSE RIBEIRO AMORIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/3/2017.

72 - PROCESSO Nº 3825/2015 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURIAÇU

Gestor(es): JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO E SIVALDO JOSE RIBEIRO AMORIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/3/2017.

74 - PROCESSO Nº 11995/2015 - RECURSO DE REVISÃO
DÉCIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PINHEIRO

Gestor(es): CARLOS AUGUSTO FURTADO MOREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE REVISÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 9/11/2016 (Após proposta de decisão do Relator).

74 - PROCESSO Nº 4136/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
FES - CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO MARANHÃO

Gestor(es): DARIO ITAPARY NICOLAU

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 30 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Primeira Câmara

PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2017,
ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE
PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 2673/2011 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Gestor(es): ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 7867/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 8564/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 9348/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 9522/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 9935/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 10262/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 10338/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 10466/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 10536/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 10639/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 10650/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 10672/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 10615/2011 - APOSENTADORIA

GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

Gestor(es): KELLAIAS ANDRADE PEREIRA, PAULA FRANCINETE DA SILVA NASCIMENTO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 12352/2014 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 5532/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Gestor(es): CAROLINA MORAES MOREIRA DE SOUZA ESTRELA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 6490/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 7457/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 8698/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Gestor(es): MAGNO PIRES ALVES FILHO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 9120/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 9446/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 9462/2015 - RETIFICAÇÃO DE PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 10366/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 11212/2014 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

25 - PROCESSO Nº 12756/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Gestor(es): LUIS HENRIQUE DE MELO FONSECA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 12766/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Gestor(es): LUIS HENRIQUE DE MELO FONSECA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 13432/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. DE AÇAILÂNDIA

Gestor(es): JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 11392/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 11413/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

30 - PROCESSO Nº 11425/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

31 - PROCESSO Nº 11467/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

32 - PROCESSO Nº 11474/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 11492/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

34 - PROCESSO Nº 11500/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

35 - PROCESSO Nº 1771/2014 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

36 - PROCESSO Nº 11346/2014 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Gestor(es): ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

37 - PROCESSO Nº 11970/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Gestor(es): ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

38 - PROCESSO Nº 12755/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Gestor(es): JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

39 - PROCESSO Nº 12773/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Gestor(es): JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

40 - PROCESSO Nº 11336/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

41 - PROCESSO Nº 11361/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

42 - PROCESSO Nº 11379/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

43 - PROCESSO Nº 11424/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

44 - PROCESSO Nº 11550/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 29 de março de 2017

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

PROCESSO: Nº3793/2012

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE IGARAPÉ DO MEIO

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE IGARAPÉ DO MEIO

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2011

RESPONSÁVEL: JOSÉ COSTA SOARES FILHO

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor José Costa Soares Filho, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº2249/2012 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 05 de janeiro de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

PROCESSO: Nº3793/2012

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE IGARAPÉ DO MEIO

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE IGARAPÉ DO MEIO

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2011

RESPONSÁVEL: MÁRNIA SUAMY SOUSA-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita a Senhora Márnia Suamy Sousa, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº2249/2012 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 05 de janeiro de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho-Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

PROCESSO: Nº3799/2012

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ENTIDADE: PREFEITURA DE IGARAPÉ DO MEIO

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2011

RESPONSÁVEL: GIVANILDO SOUSA DA SILVA

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor GIVANILDO SOUSA DA SILVA, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº2246/2012 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA,

em 30 de março de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

PROCESSO: Nº3800/2012

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

ENTIDADE: PREFEITURA DE IGARAPE DO MEIO

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2011

RESPONSÁVEL: IVANE PEREIRA MESQUITA

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita a Senhora IVANE PEREIRA MESQUITA, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº2248/2012 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 30 de março de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

PROCESSO: Nº3800/2012

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

ENTIDADE: PREFEITURA DE IGARAPE DO MEIO

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2011

RESPONSÁVEL: JOSE COSTA SOARES FILHO

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor OSE COSTA SOARES FILHO, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº2248/2012 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA,

em 30 de março de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 3566/2017

NATUREZA: Vistas e Cópias

ORIGEM: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

PARTE: Othon de Carvalho Bastos

DESPACHO

Autoriza forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Sr. Othon de Carvalho Bastos ou ao seu(a) procurador(a), devidamente habilitado nos autos, de vistas e cópias do Processo nº 3240/2008, referente ao Processo de Prestação de Contas do Instituto Estadual de Educação – Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA / Universidade Virtual do Estado do Maranhão - UNIVIMA, exercício financeiro 2007, atendendo o Requerimento de 24/03/2017.

São Luís (MA), 29 de março de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 3535/2017

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópia de documentos

Jurisdição: Município de Bacurituba

Exercício financeiro: 2010

Requerente: Filomena Ribeiro Bastos - Prefeita

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA nº 7.405 e Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA nº 6.527

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação, por meio de advogado habilitado nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 4280/2011 referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Bacurituba, exercício financeiro 2010, de responsabilidade da Senhora Filomena Ribeiro Barros, nos termos do Requerimento, de 21/03/2017.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, devolver ao Gabinete do Relator para fins de juntada ao processo nº 4280/2011-TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 30 de março de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo nº 3534/2017

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópia de documentos

Jurisdição: Município de Bacurituba

Exercício financeiro: 2010

Requerente: Filomena Ribeiro Bastos - Prefeita

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA nº 7.405 e Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA nº 6.527

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação, por meio de advogado habilitado nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 4290/2011 referente à Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Bacurituba, exercício financeiro 2010, de responsabilidade da Senhora Filomena Ribeiro Barros, nos termos do Requerimento, de 22/03/2017.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos

normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, devolver ao Gabinete do Relator para fins de juntada ao processo nº 4290/2011-TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 30 de março de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

PROCESSO N.º : 3745/2017-TCE/MA

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Governador Archer/MA

REFERÊNCIA : Processo nº 8845/2015 – TCE/MA

REQUERENTE : Raimundo Nonato Leal

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 209/2017-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 01 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1– Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 8845/2015 – TCE/MA, relativo ao Recurso de Revisão, exercício financeiro 2007, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 30/03/2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

PROCESSO N.º : 3799/2017 - TCE/MA

NATUREZA : Tomada de Contas Especial

ENTIDADE : Prefeitura Municipal de São Luís

REFERÊNCIA : Processo n.º 2430/2016 - TCE/MA

REQUERENTE : Antônio Araújo Costa – Secretário Municipal da SEMOSP

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 208/2017-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias da Tomada de Contas Especial (Processo n.º 2430/2016-TCE) relativa ao Convênio nº 001/2015/SINFRA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA e a Prefeitura Municipal de São Luís/MA, na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo dos interessados;
- 2– Dar ciência aos interessados desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Após o atendimento, juntem-se os autos no processo em referência.

São Luís (MA), 30 de março de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

PROCESSO N.º : 3784/2017 - TCE/MA

NATUREZA : Tomada de Contas Especial

ENTIDADE : Prefeitura Municipal de São Luís

REFERÊNCIA : Processo n.º 2430/2016 - TCE/MA

REQUERENTE : Renata Cavalcanti de Matos Dias, OAB/MA 11.581

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 210/2017-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias da Tomada de Contas Especial (Processo n.º 2430/2016-TCE) relativa ao Convênio n.º 001/2015/SINFRA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA e a Prefeitura Municipal de São Luís/MA, na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo dos interessados;
- 2 – Dar ciência aos interessados desta decisão, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como informar a necessidade de juntada de instrumento procuratório por parte do advogado requerente;
- 3 – Após o atendimento, juntem-se os autos no processo em referência.

São Luís (MA), 30 de março de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

PROCESSO N.º : 3453/2017-TCE/MA

ORIGEM : Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão/MA

REFERÊNCIA : Processo nº 5373/2012 – TCE/MA

REQUERENTE : Kleber Alves de Andrade

REPRES. LEGAIS : Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA nº 8.307 e outros.

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 198/2017-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 01 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 5373/2012 – TCE/MA, relativo à Auditoria, exercício financeiro 2010, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 28/03/2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

PROCESSO N.º : 3456/2017-TCE/MA

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Caxias/MA

REFERÊNCIA : Processo nº 1916/2010 – TCE/MA

REQUERENTE : Anísio Vieira Chaves Neto

REPRES. LEGAIS : Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA nº 8.307 e outros.

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 203/2017-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 01 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 1916/2010 – TCE/MA, relativo à Tomada de Contas dos Gestores dos fundos Municipais, exercício financeiro 2009, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 28/03/2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

PROCESSO N.º : 3519/2017-TCE/MA

ORIGEM : Prefeitura Municipal de Codó/MA

REFERÊNCIA : Processo nº 6409/2011 – TCE/MA

REQUERENTE : Benedito Francisco da Silveira Figueiredo

REPRES. LEGAIS : Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA nº 8.307 e outros.

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 203/2017-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 01 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vistas e cópias do Processo nº 6409/2011 – TCE/MA, relativo à Tomada de Contas Especial, exercício financeiro 2007, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 28/03/2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

PROCESSO: Nº3581/2012

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

ENTIDADE: PREFEITURA DE VIANA

EXERCÍCIO FINANCEIRO:2011

RESPONSÁVEL: ADRIANA ALVES GUIMARÃES

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, cita a Senhora ADRIANA ALVES GUIMARAES, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº2991/2013 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 30 de março de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator